

**EXCELENTÍSSIMO (A) MAGISTRADO (A) DA PRIMEIRA
VARA DA COMARCA DE IMBITUBA/SC**

AGENOR DE LIMA BENTO, OAB/SC 34164 e
PERSC012942, nomeado **Perito** nos autos **5004192-
54.2020.8.24.0030/SC**, que tem como parte
Requerente **CASA DAS BATERIAS PEÇAS E
SERVIÇOS PARA AUTOMÓVEIS
LTDA (CNPJ/ME 82.539.636/0001-70)**, vem
informar e ao final solicitar.

De início, **agradecemos a confiança depositada por
Vossa Excelência** para exercer o encargo de Perito nestes autos.

Informamos a conclusão do laudo pericial nesta data,
conforme determinado pelo Juízo.

Tubarão/SC, na data do protocolo eletrônico.

Agenor de Lima Bento

OAB/SC 34164

**CASA DAS BATERIAS PEÇAS E SERVIÇOS PARA
AUTOMÓVEIS LTDA (CNPJ/ME 82.539.636/0001-70)**

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Autos 5004192-54.2020.8.24.0030/SC

PRIMEIRA VARA DA COMARCA DE IMBITUBA/SC

LAUDO DE CONSTATAÇÃO PRÉVIA

AGENOR DE LIMA BENTO

PERITO/ADMINISTRADOR JUDICIAL

OAB/SC 034164 - PERSC012942

1 - PRECEITO INTRODUTÓRIO

1.1 - INFORMAÇÕES PRELIMINARES

Por primeiro, importa consignar as bases em que os nossos trabalhos foram realizados.

Para a realização dos trabalhos de Constatação Prévia, utilizamos como verdadeiras e fidedignas as informações que constam nos autos referentes as demonstrações fiscais e contábeis da Requerente, conversamos com o administrador da sociedade sobre os serviços que a Requerente presta e visitamos a sede da sociedade Requerente.

Vale dizer que nenhum profissional que participou deste trabalho tem qualquer tipo de interesse na Requerente ou com seus sócios, demonstrando a independência dos trabalhos realizados.

A CASA DAS BATERIAS, seu administrador e sócios e seus Procuradores não impediram ou prejudicaram os trabalhos e forneceram todas as documentações e informações solicitadas por este Perito.

Sobre os trabalhos na constatação prévia, importante consignar a lição do Dr. Daniel Carnio Costa, magistrado no Primeiro Juízo de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca de São Paulo/SP, que diz:

A perícia prévia consiste em uma constatação informal determinada pelo magistrado antes da decisão de deferimento do processamento da recuperação judicial, com a finalidade de averiguar a regularidade da documentação técnica que acompanha a petição inicial, bem como as reais condições de funcionamento da empresa requerente, de modo a conferir ao magistrado condições mais adequadas para decidir sobre o deferimento ou não do início do processo de recuperação judicial.

(...)

É nesse contexto que se insere a prática da perícia prévia. Há necessidade de se identificar com segurança se a empresa requerente da recuperação judicial enquadra-se na situação para a qual essa ferramenta legal foi desenvolvida, sob pena de se correr o risco de se dispendar todo o esforço judicial e legal em vão, para preservar atividades estéreis, não geradoras de qualquer benefício que justificasse o esforço imposto aos credores e à sociedade em geral.

(...)

Assim sendo, havendo a necessidade de verificar o teor, a consistência e a completude dos documentos técnicos juntados com a petição inicial e sua correspondência com a realidade fática da empresa requerente da recuperação judicial, poderá o juiz

nomear um especialista para fazer a análise substancial dos documentos, bem como a inspeção ou constatação das reais condições de funcionamento da empresa autora. Isso se impõe como necessário para que o juiz tenha condições de deferir ou não o processamento do pedido de recuperação judicial.” (COSTA, Daniel Carnio. A perícia prévia em recuperação judicial de empresas – Fundamentos e aplicação prática. Disponível em <<https://migalhas.uol.com.br/coluna/insolvencia-em-foco/277594/a-pericia-previa-em-recuperacao-judicial-de-empresas---fundamentos-e-aplicacao-pratica>> acesso em 18/02/2021.)

Com base nestas premissas, apresentamos o presente laudo.

1.2 - SÍNTESE DO RELATO DA INICIAL

Trata-se de requerimento de recuperação judicial formulado por **CASA DAS BATERIAS PEÇAS E SERVIÇOS PARA AUTOMÓVEIS LTDA (CNPJ/ME 82.539.636/0001-70)** ajuizado em 03 de novembro de 2020 que aduz, na exordial, ser sociedade empresária que atua no comércio varejista de peças e acessórios novos e usados e serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores.

Informou que foi constituída no ano de 1972, sendo sociedade empresária conceituada no segmento em que atua.

Destacou que em virtude da queda da atividade econômica, da crise que atingiu o setor, da elevação dos custos de produção e de suas despesas operacionais e do aumento da concorrência via comércio eletrônico entrou em grave crise econômico-financeira que ocasionou o atraso de importantes valores mensais.

Disse que o volume das vendas e a receita nominal do setor a fizeram sentir os efeitos da retração econômica, afirmando que, desde o ano de 2015, o setor em que atua ainda não se recuperou.

Trouxe dados que comprovaram a redução do volume de vendas, indicando que em virtude da pandemia causada pelo COVID/19 a queda das vendas foi de 58% em abril, 43% em maio e 13% em junho do ano de 2020.

Trouxe dados, também, com relação ao mercado de reposição de peças para veículo leves.

Disse, igualmente, que em virtude do seu elevado volume de estoque, tem alto custo de manutenção e, para minimizar os prejuízos, passou a realizar vendas a curto prazo para fornecedores.

Por derradeiro, trouxe que seu endividamento com fornecedores também aumentou. Disse que de 2017 até junho de 2020 foi de R\$ 3.805.298,94 para R\$ 4.634.389,17.

Seus compromissos junto ao sistema financeiro alçam atualmente R\$ 767.637,32, com alto comprometimento de suas receitas com financiamentos.

A Autora instruiu a petição inicial e juntou diversos documentos.

Proposta a ação, Vossa Excelência determinou a emenda da inicial.

Após, determinou a realização da presente constatação prévia, nos termos do que preceitua a Lei de Recuperações Judiciais e Falências, art. 51.

Por isso, serve a presente para os fins de verificar as reais condições de funcionamento da requerente e a regularidade e completude dos documentos trazidos com a inicial.

2 - HISTÓRICO DA SOCIEDADE REQUERENTE

Analisando a documentação juntada com a inicial, percebe-se que a sociedade **CASA DAS BATERIAS PEÇAS E SERVIÇOS PARA AUTOMÓVEIS LTDA (CNPJ/ME 82.539.636/0001-70)** foi constituída, em 01 de julho de 1972, inicialmente para o exercício da atividade empresarial por empresário individual, o Sr. João Celir Luiz, quando ainda vigia a primeira parte do Código Comercial Brasileiro de 1808. A atividade

econômica declarada à época era "comércio varejista de peças e acessórios para veículos" (Evento 1 – OUT9, folhas 2 e 3).

Após algumas alterações de menor interesse, em 24 de novembro de 2009 houve alteração da condição de empresário individual para sociedade empresária limitada e, a partir de então, a sociedade passou a contar como sócios o Sr. João Celir Luiz e a Sra. Mariana Luiz. O capital social também foi alterado e cada sócio passou a deter R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), totalizando R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), correspondendo a 50% do capital para cada um. A administração da sociedade passou para a Sra. Mariana Luiz.

Em 02 de fevereiro de 2010 (Evento 1 – OUT9, folhas 14/15), houve a primeira alteração contratual e, nesta, o sócio João Celir Luiz se retirou da sociedade, vendendo suas quotas sociais para a Sra. Mariana Luiz e o Sr. Eduardo Luiz foi admitido na sociedade, adquirindo parte das quotas do sócio retirante. Com esta alteração contratual, as quotas sociais ficaram assim divididas:

- Mariana Luiz com R\$ 29.700,00;
- Eduardo Luiz com R\$ 300,00.

Em 4 de julho de 2011, realizou-se a segunda alteração contratual (Evento 1 – OUT9, folhas 16/19). Nesta alteração, houve aumento do capital social para R\$ 50.000,00, a readmissão do Sr. João Celir Luiz na sociedade e a admissão do Sr. João Celir Luiz Junior na

sociedade, havendo alteração do quadro societário e de capital social.

O capital social ficou assim subscrito:

Sócio	Capital R\$	Percentual %
João Celir Luiz	27.000,00	54,00
Eduardo Luiz	7.500,00	15,00
Mariana Luiz	7.500,00	15,00
João Celir Luiz Junior	7.500,00	15,00

Nesta alteração contratual, a administração da sociedade passou a ser exercida pelos sócios Mariana Luiz, Eduardo Luiz e João Celir Luiz Junior, em conjunto ou separadamente.

Em 25 de maio de 2018 realizou-se a terceira alteração contratual e nesta o Sr. João Celir Luiz retirou-se da sociedade, havendo readequação do capital social, mediante cessão de quotas, da seguinte forma:

Sócio	Capital R\$	Percentual %
Mariana Luiz	16.700,00	33,4
Eduardo Luiz	16.650,00	33,3
João Celir Luiz Junior	16.650,00	33,3

Em 30 de setembro de 2019 houve nova alteração contratual, agora para a inclusão da Sra. Maria Aparecida Laurentino

Cardoso, que recebeu, por cessão de quotas, as quotas do Sr. Eduardo Luiz (500 quotas).

Por derradeiro, em 11 de dezembro de 2019 (Evento 1 – OUT9, folhas 35/39) houve a quinta alteração contratual da sociedade para a retirada da sócia Mariana Luiz que cedeu suas quotas para João Celir Luiz Junior (7.850 quotas) e para Eduardo Luiz (8.850 quotas). Com esta alteração, o quadro societário, que é o atual, assim se encontra:

Sócio	Capital R\$	Percentual %
Eduardo Luiz	25.000,00	50,00
João Celir Luiz Junior	24.500	49,00
Maria A. L. Luiz	500,00	1,00

Nesta alteração contratual, a administração da sociedade passou a ser exercida exclusivamente pelo sócio Eduardo Luiz.

Segundo verificamos no local e com base nas informações obtidas com a Receita Federal, os serviços prestados pela Requerente são, como principal, Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores (CNAE 45.30-7-03) e secundário Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores (CNAE 45.20-0-03), atividades tipicamente empresariais.

3 – METODOLOGIA DOS TRABALHOS

A forma de realização dos trabalhos se deu da seguinte forma:

- Análise minuciosa dos documentos acostados na exordial, com vistas a identificar a procedência, clareza e fidedignidade;
- Checagem das informações e análise dos demonstrativos financeiros (balanços, balancetes, relatórios de faturamento, etc.);
- Constatação *in loco* das atividades da requerente.

Passamos, então, a análise das informações.

4 - CONSTATAÇÃO DOS REQUISITOS

A equipe técnica deste Perito analisou a petição e os documentos apresentados pela Requerente para constatar o cumprimento dos requisitos legais mínimos e necessários para a concessão do processamento do pedido de recuperação judicial, conforme determina a Lei 11.101/05.

REQUISITOS GERAIS		
REQUISITO	SITUAÇÃO	EVENTO/ANEXO
Ser empresário ou sociedade empresária	✓ Cumprido.	Evento 1 - OUT9
Ação proposta no Juízo do local do principal estabelecimento	✓ Cumprido. A sociedade tem sede na cidade e Comarca de Imbituba.	
Constatação do estabelecimento	✓ Cumprido. Este Perito visitou a sede da Requerente e verificou a existência e funcionamento regular das atividades.	

REQUISITOS DO ARTIGO 48		
DOCUMENTO	SITUAÇÃO	EVENTO/ANEXO
Exercer regularmente suas atividades há mais de dois anos	 Cumprido. Requerente é estabelecida desde 01/07/1972, conforme documentos	Evento 1 - OUT9
Não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes	 Cumprido. Apresentada certidão em nome da sociedade.	Evento 1 - CERTNEG14
Não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial	 Cumprido. Apresentada certidão em nome da sociedade.	Evento 1 - CERTNEG14
Não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo	 Cumprido. Apresentada certidão em nome da sociedade.	Evento 1 - CERTNEG 14
Não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei	 Parcialmente cumprido. Não foi apresentado pela Requerente a certidão negativa criminal do atual administrador, Sr. Eduardo Luiz. Contudo, este Perito	Mariana Luiz: Evento 6 - DOC 14, folhas 1/2; João Celir Luiz: Evento 6 - DOC 2;

	diligenciou nos sistemas do TJSC e extraiu as certidões (EPROC e Esaj) que estão em anexo.	
--	---	--

REQUISITOS DO ARTIGO 51		
DOCUMENTO	SITUAÇÃO	EVENTO/ANEXO
A exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira	 Cumprido. A Requerente informa os motivos que a levaram à crise, destacando o alto endividamento, redução das vendas, grande concorrência e alto estoque.	Evento 1 - INIC1
As demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de: a) balanço patrimonial;	 Cumprido. Apresentados os balanços de 2017, 2018, 2019 e 2020.	Evento 1 - OUT3, OUT4 e OUT5;

b) demonstração de resultados acumulados;	Apresentadas as demonstrações de resultados de 2017, 2018, 2019 e 2020.	Evento 1 - OUT3, OUT4 e OUT5;
c) demonstração do resultado desde o último exercício social;	Apresentadas as demonstrações de resultados de 01/01/2020 a 31/06/2020.	Evento 1 - OUT3, OUT4 e OUT5;
d) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção;	Apresentado o relatório gerencial.	Evento 1 - OUT6;
A relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, conforme estabelecido nos arts. 83 e 84 desta Lei, e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos vencimentos	✓ Cumprido. A Requerente apresentou relatório com as seguintes classes: - Classe I: R\$ 32.222,42; - Classe II: R\$ 842.662,14; - Classe III: R\$ 105.680,78 Obs.: Pende apenas o endereço eletrônico, mas entendemos que nem sempre há essa informação no cadastro (a exigência passou a ocorrer com a vigência da Lei	Evento 1 - OUT7

	14.112/2020, em 23/01/2021).	
A relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento	✓ Cumprido. A relação apresentada pela Requerente é suficiente, pois constam as informações determinadas em lei.	Evento 1 - OUT8 e Evento 1 - OUT7
Certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores	✓ Cumprido. Apresentada certidão simplificada da Junta Comercial de Santa Catarina e os requerimentos de empresário (quando era empresário individual) e os contratos sociais (quando passou a ser sociedade empresária).	Certidão de regularidade: Evento 1 - OUT9, folha 1; Atos constitutivos: Evento 1 - OUT9, folhas 2/39;
A relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor	✓ Cumprido. Apresentada a declaração de imposto de renda do Sr. Eduardo Luiz.	- João Celir Luiz Junior: Evento 6 - DOC9; - Eduardo Luiz: Evento 6 - DOC10; - Mariana Luiz: Evento 6 - DOC12; - Maria Aparecida: Evento 6 - DOC11;

Os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras	 Cumprido. Apresentado extrato do Banco Bradesco.	Evento 1 – OUT11
Certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial	 Cumprido. Apresentada certidão de protesto do Tabelionato da Comarca de Imbituba.	Evento 6 – DOC7
A relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados	  Parcialmente cumprido. Há nos autos a declaração das ações, mas não há estimativa dos valores demandados, pois a estimativa dos valores não era exigida quando da propositura da ação (a exigência passou a ocorrer com a vigência da Lei 14.112/2020, em 23/01/2021). Contudo, entendemos que este item pode ser complementado após o deferimento da recuperação.	Evento 1 – DECL12

O relatório detalhado do passivo fiscal	  Parcialmente cumprido. Houve juntada de relatório do passivo fiscal federal. Este item não era exigido quando da propositura da ação (a exigência passou a ocorrer com a vigência da Lei 14.112/2020, em 23/01/2021). Contudo, em diligência, este Perito buscou as certidões estadual e municipal.	Evento 6 – DOC4;
A relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49 desta Lei	 Cumprido. A Requerente juntou a relação de bens, indicando aqueles do ativo permanente. Este item não era exigido quando da propositura da ação (a exigência passou a ocorrer com a vigência da Lei 14.112/2020, em 23/01/2021).	Evento 6 – DOC3

Pela análise documental realizada, percebe-se que os requisitos gerais e os requisitos legais dos artigos 48 e 51 da Lei 11.101/05 foram parcialmente cumpridos.

A certidão criminal do Sr. Eduardo Luiz (administrador da sociedade) e as certidões de débitos estaduais e municipais, este Perito diligenciou e extraiu dos sítios oficiais e estamos juntando nesta oportunidade.

Os demais itens que constam como parcialmente cumprido, contudo, entendemos que não são óbices ao processamento do pedido de recuperação judicial, pois são fatos trazidos recentemente pelas alterações legislativas, que não estavam vigentes à época do pedido de recuperação e, ainda, podem facilmente serem trazidos aos autos durante o processo recuperacional.

5 - REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIA *IN LOCO*

Tão logo este Auxiliar do Juízo tomou ciência da nomeação como Perito via portal Eproc, iniciamos os trabalhos necessários para o atendimento do comando judicial e a análise dos documentos juntados nos autos.

Desta forma, no dia 16 de fevereiro de 2021 (terça-feira), por volta das 16h20min, este Subscritrs compareceu no endereço sede da Requerente, na Avenida Brasil, 1306, no bairro São Camilo, na Cidade de Imbituba/SC, local onde exerce atividade a empresa **CASA DAS BATERIAS PEÇAS E SERVIÇOS PARA AUTOMÓVEIS LTDA (CNPJ/ME 82.539.636/0001-70).**

Chegando ao local, encontramos a empresa Requerente **funcionando regularmente** e este Auxiliar do Juízo foi atendido pelo Sr. Eduardo (sócio administrador) e pelo Dr. Arthur (advogado da Requerente).

Nos apresentamos como Perito do Juízo nestes autos, oportunidade em que o Sr. Eduardo e o Dr. Arthur prontamente me atenderam.

Ao chegar no local, percebemos grande volume de veículos e circulação de pessoas, demonstrando que o local funciona de maneira regular.

Conversamos sobre os fundamentos da crise, quando o Sr. Eduardo nos contou sobre os problemas que a Requerente passou, notadamente quanto ao baixo volume de vendas, a perda de um serviço essencial que prestava (guincho) e ao fato de terem fechado por quase 30 dias em virtude da pandemia causada pelo COVID/19.

O Sr. Eduardo nos informou que atualmente possui 22 funcionários e que atualmente não há salários dos funcionários em atraso.

Na oportunidade, o Sr. Eduardo nos mostrou a sede da empresa, nos levando ao local de manutenção dos veículos, ao estoque e a sala onde exerce a administração do empreendimento.

Conforme acima indicado, durante nossa caminhada, percebemos que a sociedade empresária se encontra em pleno e regular funcionamento e que os serviços estão em sendo realizados.

6 – PARECER CONTÁBIL

A atividade empresarial deve ser analisada como um investimento de pessoas físicas ou jurídicas, dotada de regras societárias e fiscais.

Esses investimentos devem proporcionar um retorno para seus sócios, ou seja, em determinado prazo, gerar um retorno/liquidez em relação aos valores que foram investidos.

Desta forma, a liquidez ou a rentabilidade são indicadores que devem ser aplicados e analisados para verificar em que situação a empresa se encontra em cenários e períodos distintos.

Através de relatórios financeiros e econômicos, é que se insere a ciência contábil, com o objetivo de proporcionar ao usuário da informação a tomada as devidas decisões em relação a liquidez ou ao risco em que se encontra o negócio.

Necessariamente, as organizações são formadas por dois tipos de capitais, classificados em capital próprio e os capitais de terceiros. O capital próprio é aquele em que os sócios integralizam na empresa, retiram de suas economias e aplicam no negócio.

São assim chamados de capital próprio, os valores que serão incorporados ao **Ativo** da empresa.

Já os chamados de capital de terceiros, são os provenientes de financiamentos, empréstimos, créditos de

fornecedores, ou seja, compromissos contraídos e necessários para o fluxo operacional da empresa, que será classificado como **Passivo**.

Os capitais próprios com os capitais de terceiros, totalizam os recursos que estão à disposição da organização para o seu fluxo de operações, ou seja, o capital total.

- Fórmula: Capital Total = Capital próprio + Capital de terceiros.

Podemos afirmar, então, que o capital total é chamado de ativo, e também usando a mesma fórmula de outro modo: Capital próprio = Capital total – Capital de terceiros.

Importa destacar que a partir desse momento, podemos dizer, de acordo com as normas contábeis, que o **ATIVO = PASSIVO + PATRIMÔNIO LÍQUIDO**, o qual será o norte para o estudo a partir desse momento.

6.1 - RESULTADOS APRESENTADOS

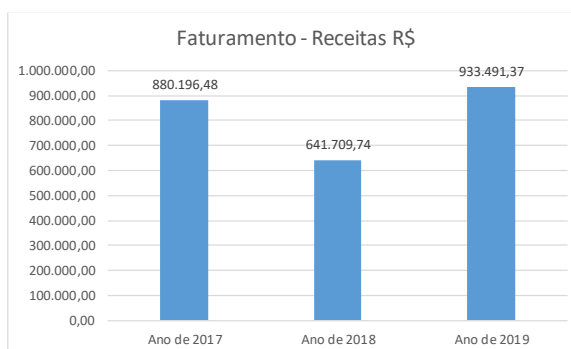
Conforme os demonstrativos apresentados, quais sejam, o balanço patrimonial e as demonstrações de resultado, são apresentados abaixo os resultados mensais das operações auferidas pela empresa **CASA DAS BATERIAS PEÇAS E SERVIÇOS PARA AUTOMÓVEIS LTDA (CNPJ/ME 82.539.636/0001-70)** nos anos de 2017, 2018 e 2019.

6.1.1 - Demonstrativo do faturamento

A análise da documentação contábil demonstra que a Requerente apresenta certa instabilidade em seu faturamento no decorrer dos últimos 3 (três) anos, percebendo-se uma redução de 2017 para 2018 de 27,09% e, então um aumento, de 45,47% de 2018 para 2019.

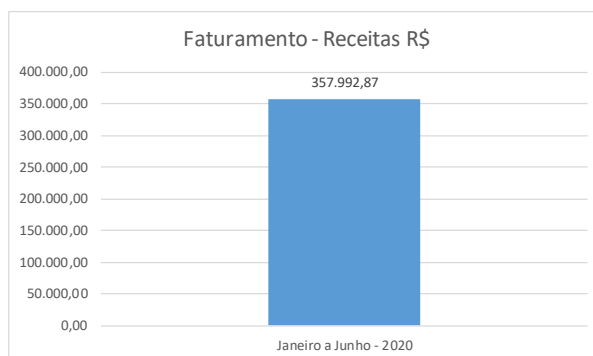
Com a apresentação dos números da Requerente, percebemos a redução no valor do faturamento médio de 2020 (de janeiro a junho), em comparação com os últimos três anos-calendários anteriores, que são 2017, 2018 e 2019 que apresentaram um faturamento médio de 68.205,49.

PERÍODO	R\$
Ano de 2017	880.196,48
Ano de 2018	641.709,74
Ano de 2019	933.491,37



Fonte: Demonstrações do Resultado do Exercício de 2017, 2018 e 2019.

PERÍODO	R\$
Janeiro a Junho - 2020	357.992,87



Fonte: Balancete de verificação de 01/2020 a 06/2020.

O período de 2020 (de janeiro a junho) atingiu o valor de R\$ 59.665,48 de faturamento médio, demonstrando que a Requerente teve uma redução de 12,52% no valor do faturamento, comparados com os períodos anteriores.

6.1.2 - Despesas Financeiras

A Requerente apresenta um expressivo aumento nos juros e despesas financeiras no primeiro semestre de 2020, com um acréscimo de 166.746,21% em relação ao ano anterior 2019, indicando dependência financeira junto as instituições bancárias.

Esse expressivo aumento se deve ao fato de que no ano de 2019 teve despesas bancárias na ordem de apenas R\$ 126,70 e, no ano de 2020 (primeiros seis meses), teve despesas que alcançaram R\$ 211.394,15.

Essa prática pode ser utilizada com desconto de títulos ou empréstimos para capital de giro ou pode ter havido algum equívoco nos lançamentos contábeis anteriores.

PERÍODO	R\$
Ano de 2017	3.440,69
Ano de 2018	12.068,41
Ano de 2019	126,70
Ano de 2020	211.394,15



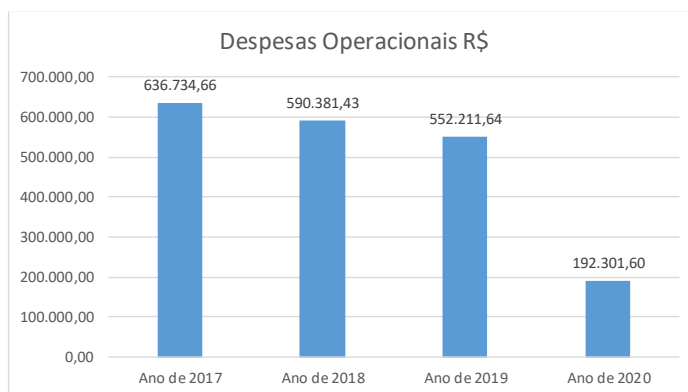
Fonte: Demonstrações do Resultado do Exercício de 2017, 2018, 2019 e 2020.

6.1.3 – Despesas operacionais

As despesas operacionais são custos que a empresa tem que não se relacionam com os produtos, como por exemplo folha de pagamento, seguro, marketing, aluguel, etc.

A análise das despesas operacionais indicadas demonstra que a Requerente tem tido significativa redução desta rubrica. Em 2017 teve como despesas operacionais R\$ 636.734,66, reduzindo para R\$ 590.381,43 em 2018 e R\$ 552.211,64 no ano calendário 2019, conforme se verifica abaixo.

PERÍODO	R\$
Ano de 2017	636.734,66
Ano de 2018	590.381,43
Ano de 2019	552.211,64
Ano de 2020	192.301,60



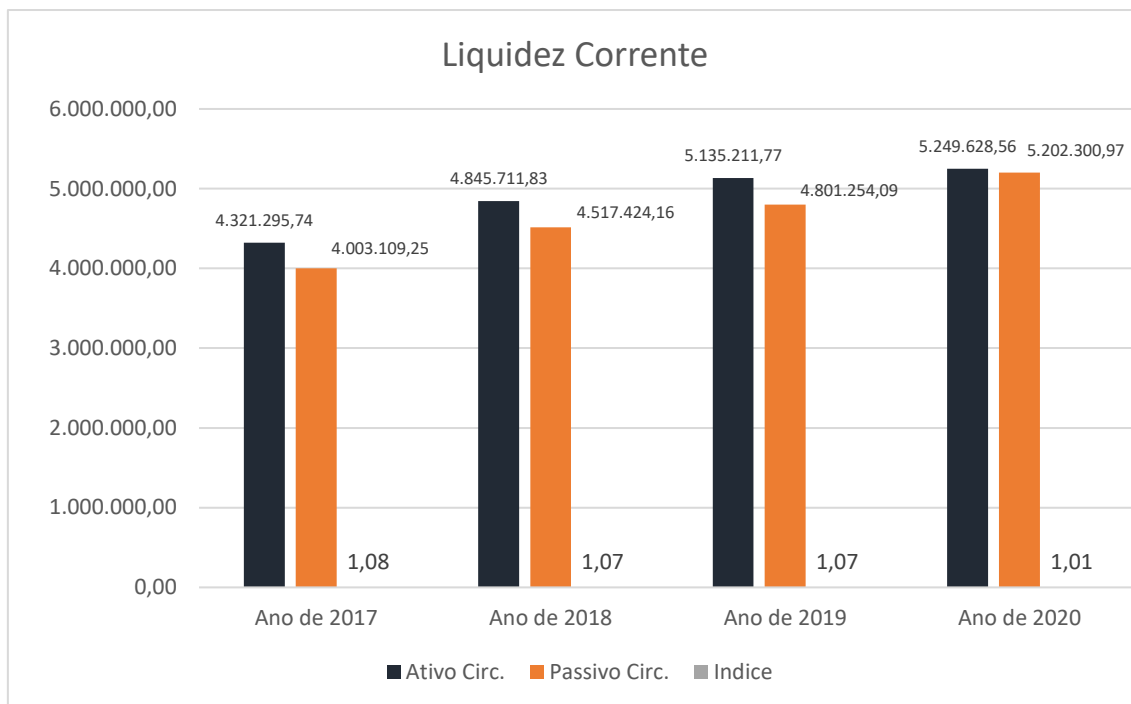
Fonte: Demonstrações do Resultado do Exercício de 2017, 2018, 2019 e 2020.

6.2 - ANÁLISE DO BALANÇO E BALANCETES

A análise do balanço e balancetes tem o propósito de avaliar a Situação Patrimonial ou Situação Econômica, a Situação Financeira, o capital de giro e o grau de endividamento.

6.2.1 - Liquidez Corrente

O Índice de Liquidez Corrente tem como objetivo mostrar a capacidade de pagamento da empresa a curto prazo. É a relação entre o ativo circulante e o passivo circulante, significa o quanto a empresa tem a receber em créditos e ativos, em relação aos seus débitos correntes com seus fornecedores, empregados, encargos sociais e fiscais a curto prazo. Abaixo segue a demonstração e análise dos anos de 2016, 2017, 2018 e 2020.



PERÍODO	Ativo Circ.	Passivo Circ.	Indice
Ano de 2017	4.321.295,74	4.003.109,25	1,08
Ano de 2018	4.845.711,83	4.517.424,16	1,07
Ano de 2019	5.135.211,77	4.801.254,09	1,07
Ano de 2020	5.249.628,56	5.202.300,97	1,01

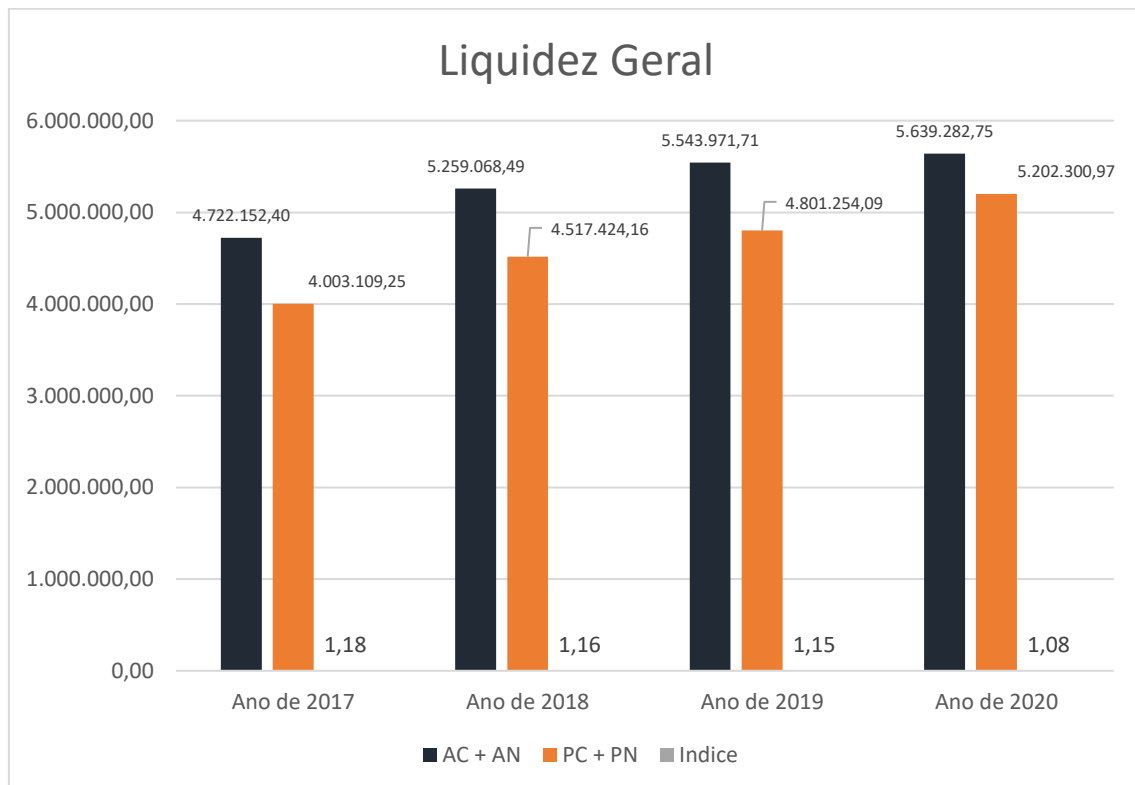
A situação da liquidez corrente da empresa **CASA DAS BATERIAS PEÇAS E SERVIÇOS PARA AUTOMÓVEIS LTDA**, comparando os três últimos anos-calendários, percebe-se que a Requerente não possui recursos suficientes para sanar suas dívidas de curto prazo, pois para cada 1,01 centavos de recurso tem 1,00 real de dívidas.

É importante destacar que do total do Ativo Circulante em 2020, 97,43% é o saldo dos estoques, o que se torna um ponto

negativo para a Requerente, visto que precisaria realizar as vendas para fazer caixa/disponibilidades para sanar suas dívidas.

6.2.2 - Liquidez Geral

A liquidez geral é calculada com a divisão entre a soma do ativo circulante e não circulante confrontando com a soma do passivo circulante e o passivo não circulante. Este índice representa a capacidade total da empresa em honrar seus compromissos, caso fosse encerrar os negócios naquele determinado momento.



PERÍODO	AC + AN	PC + PN	Índice
Ano de 2017	4.722.152,40	4.003.109,25	1,18
Ano de 2018	5.259.068,49	4.517.424,16	1,16
Ano de 2019	5.543.971,71	4.801.254,09	1,15
Ano de 2020	5.639.282,75	5.202.300,97	1,08

A análise realizada demonstra que o índice de liquidez geral da sociedade vem caindo ano a ano.

Levando em consideração a liquidez geral da empresa, ela se encontra em insolvência de suas obrigações, ou seja, não possui capital suficiente para honrar com seus compromissos, já que possui R\$ 1,08 centavos para cada R\$ 1,00 de dívida.

6.2.3 - SOMA DOS DÉBITOS

A soma dos débitos da sociedade, com base nos balanços apresentados, alça, para 2020, **R\$ 5.202.300,97** (cinco milhões, duzentos e dois mil e trezentos reais, e noventa e sete centavos).

7 - CONCLUSÃO

Constatamos, com base na visita técnica e nos documentos contábeis apresentados, que **a sociedade está em funcionamento regular** e gera renda e empregos (atualmente, 22 empregos diretos).

No campo contábil, identificamos alto estoque, conforme aduzido na petição inicial. Ainda, constatamos que não houve, desde o ano de 2017, qualquer distribuição de lucros aos sócios/administradores.

Ante a visita realizada, constatamos a essencialidade dos bens utilizados para o exercício empresarial, pois um se tratava do guincho usado para prestação de serviços e o outro da própria sede da sociedade empresária.

Ademais, os itens que constam como parcialmente cumpridos podem ser trazidos aos autos após o deferimento do processamento da recuperação judicial requerida.

A equipe deste Auxiliar do Perito constatou que a Requerente atende aos requisitos gerais e aos requisitos legais previstos no artigo 48 e 51 da Lei 11.101/05, suficientes para o deferimento do pedido de processamento desta recuperação judicial.

Transcorrida a análise dos documentos e informações solicitadas, quanto ao exame pericial (que não se deu no intuito de

auditoria ou de fiscalização), concluimos, salvo melhor juízo, pela **VIABILIDADE DO DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL requerido**, ante a regularidade dos documentos e informações trazidos pela Requerente, pois cumpridos os requisitos gerais e aqueles dos artigos 48 e 51 da Lei Nacional 11.101/2005.

Ficamos à disposição de Vossa Excelência para quaisquer dúvidas ou questionamentos.

Tubarão/SC, na data do protocolo eletrônico.

Agenor de Lima Bento

Perito/Administrador Judicial

OAB/SC 034164 - PERSC012942

ANEXO 1 - FOTOS DO LOCAL DA VISITA

Frente para Avenida Brasil:



DE LIMA ADVOGADOS

OAB/SC 3600



Frente para Avenida Renato Ramos da Silva:



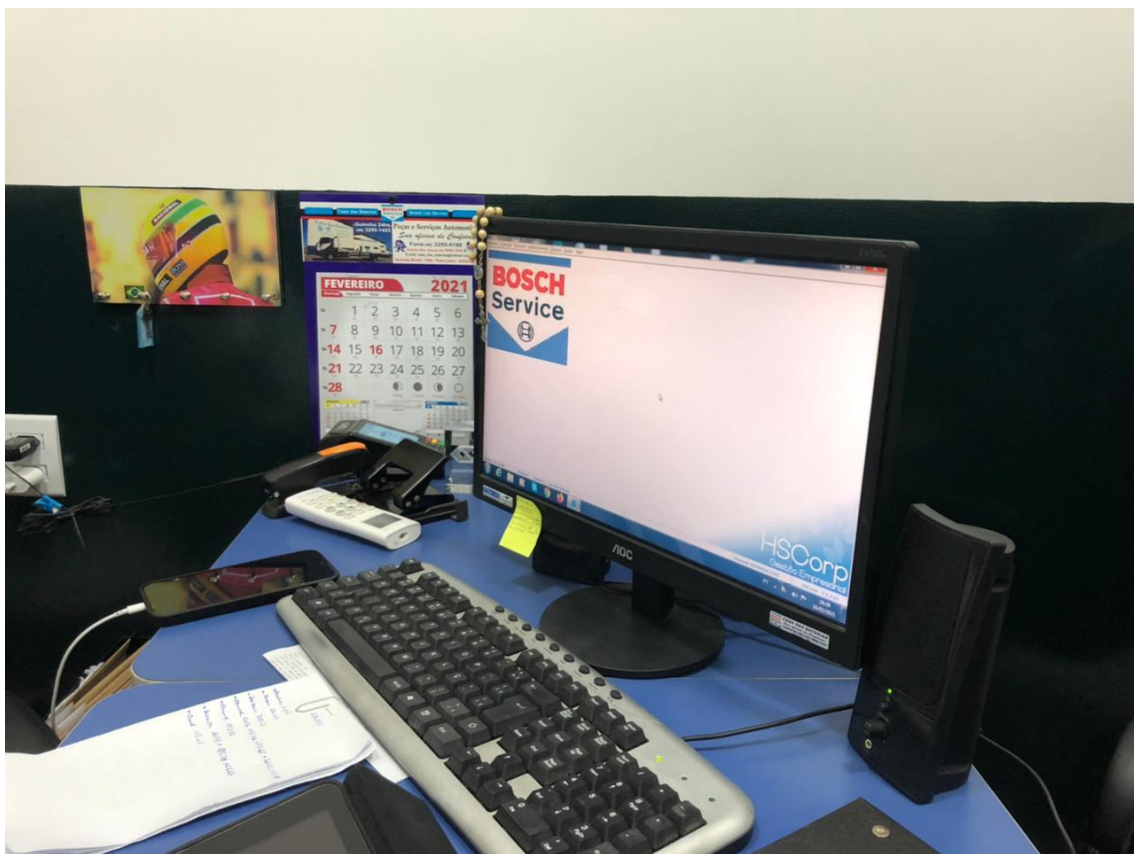
DE LIMA ADVOGADOS

OAB/SC 3600



Administração:



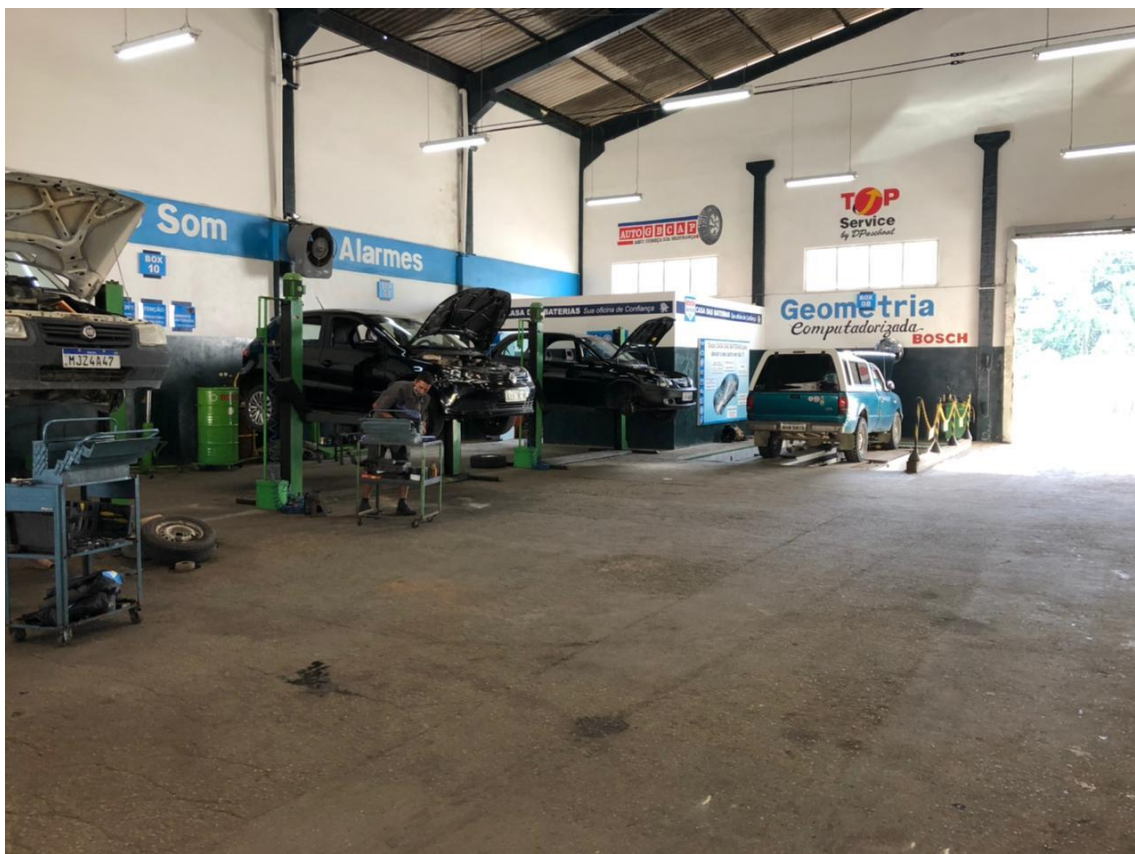


Oficina:



DE LIMA ADVOGADOS

OAB/SC 3600





Estoque:



DE LIMA ADVOGADOS

OAB/SC 3600



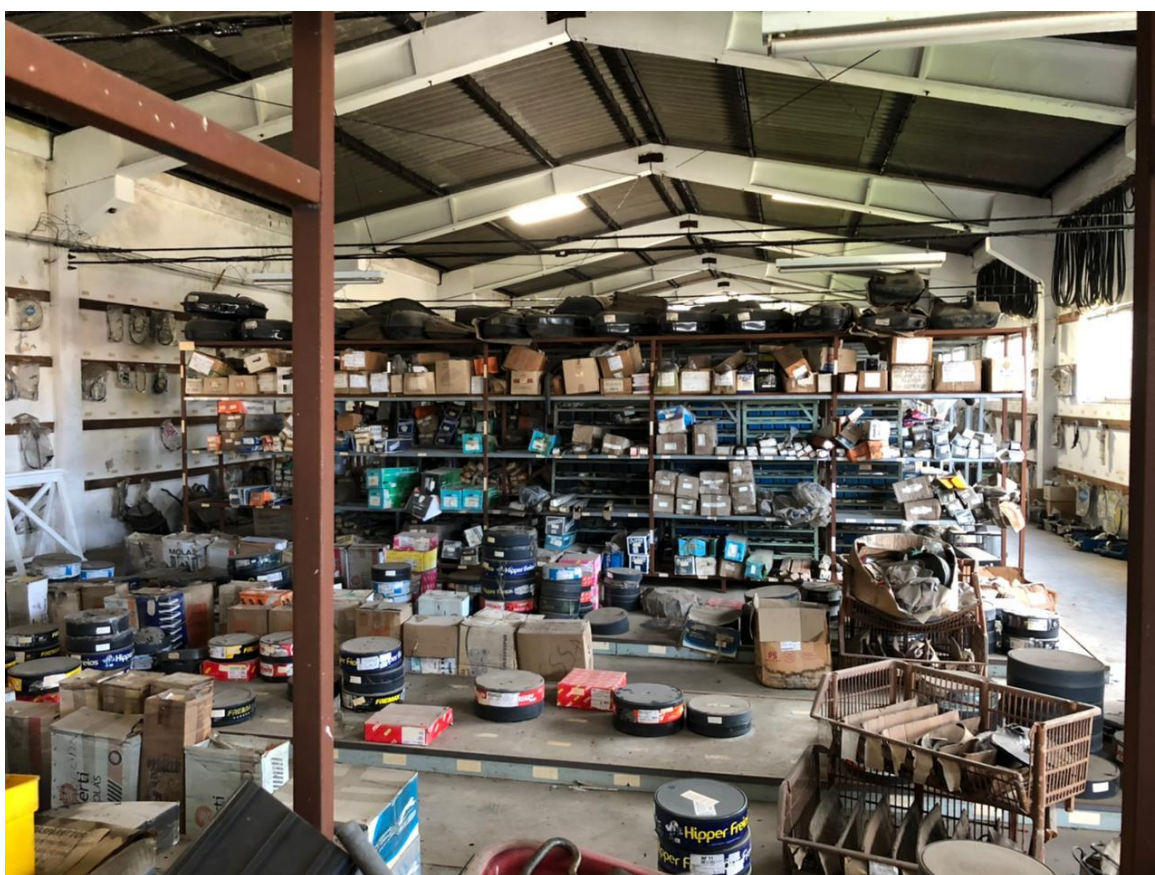
DE LIMA ADVOGADOS

OAB/SC 3600



DE LIMA ADVOGADOS

OAB/SC 3600



DE LIMA ADVOGADOS

OAB/SC 3600

